

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR  
**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**30 DE JANEIRO DE 2022 (domingo)**



# **EDITAL**

## **DESDOBRAMENTOS E LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE VOTO**

### **FREGUESIA: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE SOR, TRAMAGA E VALE DE AÇOR**

-----**HUGO LUÍS PEREIRA HILÁRIO**, Presidente da Câmara Municipal de PONTE DE SOR, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º. 14/1979, de 16 de maio, em que o n.º. 3, tem nova redação dada pelo artigo 3.º, da Lei Orgânica n.º. 4/2020, de 11 de novembro e o n.º. 4, tem nova redação dada pelo artigo 2.º, da Lei Orgânica n.º. 10/2015, de 14 de agosto, **que a Assembleia de Voto da FREGUESIA DE: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE SOR, TRAMAGA E VALE DE AÇOR, foi desdobrada em DEZ (10) SECÇÕES DE VOTO,** que funcionarão nos locais seguintes: -----

### **FREGUESIA: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE SOR, TRAMAGA E VALE DE AÇOR**

<b><u>SECÇÃO DE VOTO</u></b>	<b><u>LOCALIZAÇÃO</u></b>		
<b><u>SECÇÃO DE VOTO</u></b> <b><u>N.º. 1</u></b>	<b>PONTE DE SOR</b>	<b>SALA R/C-ESQ.º.</b>	<b>ESCOLA BÁSICA DAS AVENIDAS (EDIFÍCIO SUL)</b> Av.ª. Garibaldi de Andrade, s/n
<b><u>SECÇÃO DE VOTO</u></b> <b><u>N.º. 2</u></b>	<b>PONTE DE SOR</b>	<b>SALA R/C-DT.º.</b>	<b>ESCOLA BÁSICA DAS AVENIDAS (EDIFÍCIO SUL)</b> Av.ª. Garibaldi de Andrade, s/n
<b><u>SECÇÃO DE VOTO</u></b> <b><u>N.º. 3</u></b>	<b>PONTE DE SOR</b>	<b>SALA R/C-ESQ.º.</b>	<b>ESCOLA BÁSICA DAS AVENIDAS (EDIFÍCIO DO MEIO)</b> Av.ª. Garibaldi de Andrade, s/n
<b><u>SECÇÃO DE VOTO</u></b> <b><u>N.º. 4</u></b>	<b>PONTE DE SOR</b>	<b>SALA R/C-DT.º.</b>	<b>ESCOLA BÁSICA DAS AVENIDAS (EDIFÍCIO DO MEIO)</b> Av.ª. Garibaldi de Andrade, s/n
<b><u>SECÇÃO DE VOTO</u></b> <b><u>N.º. 5</u></b>	<b>PONTE DE SOR</b>	<b>SALA R/C-ESQ.º.</b>	<b>ESCOLA BÁSICA DAS AVENIDAS (EDIFÍCIO NORTE)</b> Av.ª. Garibaldi de Andrade, s/n
<b><u>SECÇÃO DE VOTO</u></b> <b><u>N.º. 6</u></b>	<b>PONTE DE SOR</b>	<b>SALA R/C-DT.º.</b>	<b>ESCOLA BÁSICA DAS AVENIDAS (EDIFÍCIO NORTE)</b> Av.ª. Garibaldi de Andrade, s/n

<b>SECÇÃO DE VOTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	
<b>SECÇÃO DE VOTO</b> <b>N.º 7</b>	<b>TORRE DAS VARGENS</b>	<b>ANTIGA ESCOLA BÁSICA DE TORRE DAS VARGENS</b> - SALA DO CENTRO DE CONVÍVIO – Rua Condes da Torre, s/n – TORRE DAS VARGENS
<b>SECÇÃO DE VOTO</b> <b>N.º 8</b>	<b>ERVIDEIRA</b>	<b>ESCOLA BÁSICA DE ERVIDEIRA</b> Rua Luís de Camões, s/n - ERVIDEIRA
<b>SECÇÃO DE VOTO</b> <b>N.º 9</b>	<b>TRAMAGA</b>	<b>EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA PÓLO DE TRAMAGA</b> Av.ª. 11 de junho, N.º. 9 – TRAMAGA
<b>SECÇÃO DE VOTO</b> <b>N.º 10</b>	<b>VALE DE AÇOR</b>	<b>EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA PÓLO DE VALE DE AÇOR</b> Rua José Afonso, N.º. 1 – VALE DE AÇOR

-----Mais torna público, de acordo com o estabelecido no artigo 40.º, n.º. 4, da Lei n.º. 14/1979, de 16 de maio, em que n.º. 4, tem nova redação dada pelo artigo 2.º, da Lei Orgânica n.º. 10/2015, de 14 de agosto, **que desta DECISÃO pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa da Junta de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da respetiva Freguesia, para a Secção de Instância Local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município** (a menos que na Sede do Município se encontre instalada uma Secção da Instância Central daquele Tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa Secção). -----

-----Para constar e produzir os efeitos legais é publicado o presente **EDITAL** e outros de igual teor, o qual é divulgado nos meios legais estabelecidos, nomeadamente afixado à porta do Edifício desta Câmara Municipal e da Junta de Freguesia respetiva, nos lugares públicos do costume e inserido no site de Internet do Município de Ponte de Sor, em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt), menu **“viver|município|atos eleitorais|eleições legislativas”**. -----

**Paços do Município de Ponte de Sor, 13 de dezembro de 2021**  
**O Presidente da Câmara Municipal,**

**Hugo Luís Pereira Hilário**

**NOTA:**

Este **EDITAL** é afixado nos lugares públicos do costume, nomeadamente à porta do Edifício da Câmara Municipal e da respetiva Junta de Freguesia do Município, bem como inserido no site da Internet do Município de Ponte de Sor em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt) - menu **“viver|município|atos eleitorais|eleições legislativas”**.

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR  
**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**30 DE JANEIRO DE 2022 (domingo)**



## **EDITAL**

### **DESDOBRAMENTOS E LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE MONTARGIL**

-----**HUGO LUÍS PEREIRA HILÁRIO**, Presidente da Câmara Municipal de PONTE DE SOR, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º. 14/1979, de 16 de maio, em que o n.º. 3, tem nova redação dada pelo artigo 3.º, da Lei Orgânica n.º. 4/2020, de 11 de novembro e o n.º. 4, tem nova redação dada pelo artigo 2.º, da Lei Orgânica n.º. 10/2015, de 14 de agosto, **que a Assembleia de Voto da FREGUESIA DE MONTARGIL, foi desdobrada em QUATRO (4) SECÇÕES DE VOTO, que funcionarão nos locais seguintes:** -----

#### **FREGUESIA DE MONTARGIL**

<b><u>SECÇÃO DE VOTO</u></b>	<b><u>LOCALIZAÇÃO</u></b>		
<b><u>SECÇÃO DE VOTO Nº. 1</u></b>	<b>MONTARGIL</b>	<b>SALA R/C- ESQ.º.</b>	<b>ESCOLA BÁSICA DE MONTARGIL (ESCOLA DE 2 PISOS) Largo Humberto Delgado, s/n</b>
<b><u>SECÇÃO DE VOTO Nº. 2</u></b>	<b>FOROS DO MOCHO</b>	<b>ANTIGA ESCOLA BÁSICA DE FOROS DO MOCHO – Rua da Escola – Foros do Mocho</b>	
<b><u>SECÇÃO DE VOTO Nº. 3</u></b>	<b>VALE DE VILÃO</b>	<b>ANTIGA ESCOLA BÁSICA DE VALE DE VILÃO – Rua da Escola, s/n – Vale de Vilão</b>	
<b><u>SECÇÃO DE VOTO Nº. 4</u></b>	<b>FARINHA BRANCA</b>	<b>ANTIGA ESCOLA BÁSICA DE FARINHA BRANCA – Rua do Comércio – Farinha Branca</b>	

-----Mais torna público, de acordo com o estabelecido no artigo 40.º, n.º. 4, da Lei n.º. 14/1979, de 16 de maio, em que o n.º. 4, tem nova redação dada pelo artigo 2.º, da Lei Orgânica n.º. 10/2015, de 14 de agosto, **que desta DECISÃO pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa da Junta de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da respetiva Freguesia, para a Secção de Instância Local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município** (a menos que na Sede do Município se encontre instalada uma Secção da Instância Central daquele Tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa Secção). -----

-----Para constar e produzir os efeitos legais é publicado o presente **EDITAL** e outros de igual teor, o qual é divulgado nos meios legais estabelecidos, nomeadamente afixado à porta do Edifício desta Câmara Municipal e da Junta de Freguesia respetiva, nos lugares públicos do costume e inserido no site de Internet do Município de Ponte de Sor, em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt), menu "viver|município|atos eleitorais|eleições legislativas".

**Paços do Município de Ponte de Sor, 13 de dezembro de 2021**  
**O Presidente da Câmara Municipal,**

**Hugo Luís Pereira Hilário**

**NOTA:**

Este **EDITAL** é afixado nos lugares públicos do costume, nomeadamente à porta do Edifício da Câmara Municipal e da respetiva Junta de Freguesia do Município, bem como inserido no site da Internet do Município de Ponte de Sor em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt) - menu "viver|município|atos eleitorais|eleições legislativas".

**AR-3**

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR  
**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**30 DE JANEIRO DE 2022 (domingo)**



# **EDITAL**

## **LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE GALVEIAS**

-----**HUGO LUÍS PEREIRA HILÁRIO**, Presidente da Câmara Municipal de PONTE DE SOR, faz público, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4, do artigo 40º., da Lei nº. 14/1979, de 16 de maio, em que o nº. 3, tem nova redação dada pelo artigo 3º., da Lei Orgânica nº. 4/2020, de 11 de novembro e o nº. 4, tem nova redação dada pelo artigo 2º., da Lei Orgânica nº. 10/2015, de 14 de agosto, **que a Assembleia de Voto da FREGUESIA DE GALVEIAS, foi desdobrada em UMA (1) SECÇÃO DE VOTO, que funcionará no local seguinte,** para todos os Eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral desta Freguesia. -----

### **FREGUESIA DE GALVEIAS**

<b><u>ASSEMBLEIA DE VOTO</u></b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	
<b><u>SECÇÃO DE VOTO Nº. 1</u></b>	<b>GALVEIAS</b>	<b>R/C – DTº. – ESCOLA BÁSICA DE GALVEIAS Largo da Devesa, s/n</b>

-----Mais torna público, de acordo com o estabelecido no artigo 40º., nº. 4, da Lei nº. 14/1979, de 16 de maio, em que o nº. 4, tem redação dada pelo artigo 2º., da Lei Orgânica nº. 10/2015, de 14 de agosto, **que desta DECISÃO pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa da Junta de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da respetiva Freguesia, para a Secção de Instância Local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município** (a menos que na Sede do Município se encontre instalada uma Secção da Instância Central daquele Tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa Secção).

-----Para constar e produzir os efeitos legais é publicado o presente **EDITAL** e outros de igual teor, o qual é divulgado nos meios legais estabelecidos, nomeadamente afixado à porta do Edifício desta Câmara Municipal e da Junta de Freguesia respetiva, nos lugares públicos do costume e inserido no site de Internet do Município de Ponte de Sor, em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt), menu "viver|município|atos eleitorais|eleições legislativas". -----

**Paços do Município de Ponte de Sor, 13 de dezembro de 2021**  
**O Presidente da Câmara Municipal,**

**Hugo Luís Pereira Hilário**

**NOTA:**

Este **EDITAL** é afixado nos lugares públicos do costume, nomeadamente à porta do Edifício da Câmara Municipal e da respetiva Junta de Freguesia do Município, bem como inserido no site da Internet do Município de Ponte de Sor em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt) - menu "viver|município|atos eleitorais|eleições legislativas".

**AR-3**

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR  
**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**30 DE JANEIRO DE 2022 (domingo)**



## **EDITAL**

### **DESDOBRAMENTOS E LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE FOROS DE ARRÃO**

-----**HUGO LUÍS PEREIRA HILÁRIO**, Presidente da Câmara Municipal de PONTE DE SOR, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º. 14/1979, de 16 de maio, em que o n.º. 3, tem nova redação dada pelo artigo 3.º, da Lei Orgânica n.º. 4/2020, de 11 de novembro e o n.º. 4, tem nova redação dada pelo artigo 2.º, da Lei Orgânica n.º. 10/2015, de 14 de agosto, **que a Assembleia de Voto da FREGUESIA DE FOROS DE ARRÃO, foi desdobrada em DUAS (2) SECÇÕES DE VOTO, que funcionarão nos locais seguintes:** -----

### **FREGUESIA DE FOROS DE ARRÃO**

<b><u>ASSEMBLEIA DE VOTO</u></b>	<b><u>LOCALIZAÇÃO</u></b>	
<b><u>SECÇÃO DE VOTO Nº. 1</u></b>	<b>FOROS DE ARRÃO NORTE</b>	<b>ESCOLA BÁSICA DE FOROS DE ARRÃO</b> Rua Luís de Camões, s/n
<b><u>SECÇÃO DE VOTO Nº. 2</u></b>	<b>FOROS DE ARRÃO SUL</b>	<b>ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FOROS DE ARRÃO SUL (EDIFÍCIO DA A.F.A.T.I.)</b> Estrada de Montargil, s/n

-----Mais torna público, de acordo com o estabelecido no artigo 40.º, n.º. 4, da Lei n.º. 14/1979, de 16 de maio, em que o n.º. 4, tem nova redação dada pelo artigo 2.º, da Lei Orgânica n.º. 10/2015, de 14 de agosto, **que desta DECISÃO pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa da Junta de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da respetiva Freguesia, para a Secção de Instância Local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município** (a menos que na Sede do Município se encontre instalada uma Secção da Instância Central daquele Tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa Secção). -----

-----Para constar e produzir os efeitos legais é publicado o presente **EDITAL** e outros de igual teor, o qual é divulgado nos meios legais estabelecidos, nomeadamente afixado à porta do Edifício desta Câmara Municipal e da Junta de Freguesia respetiva, nos lugares públicos do costume e inserido no site de Internet do Município de Ponte de Sor, em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt), menu "viver|município|atos eleitorais|eleições legislativas".

**Paços do Município de Ponte de Sor, 13 de dezembro de 2021**  
**O Presidente da Câmara Municipal,**

**Hugo Luís Pereira Hilário**

**NOTA:**

Este **EDITAL** é afixado nos lugares públicos do costume, nomeadamente à porta do Edifício da Câmara Municipal e da respetiva Junta de Freguesia do Município, bem como inserido no site da Internet do Município de Ponte de Sor em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt) - menu "viver|município|atos eleitorais|eleições legislativas".

**AR-3**

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR  
**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**30 DE JANEIRO DE 2022 (domingo)**



## EDITAL

### **LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE LONGOMEL**

-----**HUGO LUÍS PEREIRA HILÁRIO**, Presidente da Câmara Municipal de PONTE DE SOR, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/1979, de 16 de maio, em que o n.º. 3, tem nova redação dada pelo artigo 3.º, da Lei Orgânica n.º. 4/2020, de 11 de novembro e o n.º. 4, tem nova redação dada pelo artigo 2.º, da Lei Orgânica n.º. 10/2015, de 14 de agosto, **que a Assembleia de Voto da FREGUESIA DE LONGOMEL, foi desdobrada em UMA (1) SECÇÃO DE VOTO, que funcionará no local seguinte,** para todos os Eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral desta Freguesia. -----

### **FREGUESIA DE LONGOMEL**

<b>ASSEMBLEIA DE VOTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	
<b>SECÇÃO DE VOTO Nº. 1</b>	<b>LONGOMEL</b>	<b>ESCOLA BÁSICA DE LONGOMEL (EDIFÍCIO NORTE) Rua Manuel Nunes Marques Adegas</b>

-----Mais torna público, de acordo com o estabelecido no artigo 40.º, n.º. 4, da Lei n.º. 14/1979, de 16 de maio, em que o n.º. 4, tem nova redação dada pelo artigo 2.º, da Lei Orgânica n.º. 10/2015, de 14 de agosto, **que desta DECISÃO pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa da Junta de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da respetiva Freguesia, para a Secção de Instância Local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município** (a menos que na Sede do Município se encontre instalada uma Secção da Instância Central daquele Tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa Secção).

-----Para constar e produzir os efeitos legais é publicado o presente **EDITAL** e outros de igual teor, o qual é divulgado nos meios legais estabelecidos, nomeadamente afixado à porta do Edifício desta Câmara Municipal e da Junta de Freguesia respetiva, nos lugares públicos do costume e inserido no site de Internet do Município de Ponte de Sor, em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt), menu "viver|município|atos eleitorais|eleições legislativas". -----

**Paços do Município de Ponte de Sor, 13 de dezembro de 2021**  
**O Presidente da Câmara Municipal,**

**Hugo Luís Pereira Hilário**

**NOTA:**

Este **EDITAL** é afixado nos lugares públicos do costume, nomeadamente à porta do Edifício da Câmara Municipal e da respetiva Junta de Freguesia do Município, bem como inserido no site da Internet do Município de Ponte de Sor em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt) - menu "viver|município|atos eleitorais|eleições legislativas".